



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Curionópolis por intermédio da Câmara Municipal
Responsável: Magno Araujo Santos - Presidente da Câmara Municipal

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 11 (onze) cadeiras de uso institucional, destinadas à plenária da Câmara Municipal, espaço que se configura como o centro das atividades parlamentares e onde se concretiza, de forma direta, a representação popular. É nesse ambiente que os vereadores exercem suas funções constitucionais, deliberando sobre matérias de interesse coletivo e assegurando o funcionamento democrático do Poder Legislativo Municipal.

3. Necessidade da Aquisição

As cadeiras atualmente existentes na plenária da Câmara Municipal já não atendem às exigências de conforto, ergonomia e funcionalidade indispensáveis ao ambiente parlamentar. Considerando que os trabalhos legislativos demandam longos períodos de uso contínuo, a permanência do mobiliário inadequado compromete tanto o desempenho das funções dos vereadores quanto a imagem institucional da Casa Legislativa.

Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de 11 (onze) novas cadeiras, que atendam a padrões mínimos de **qualidade, resistência e ergonomia**, de modo a assegurar maior durabilidade e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Mais do que simples mobiliário, trata-se de um investimento estrutural que reforça o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência administrativa e o respeito à coletividade.

A importância desta aquisição pode ser destacada nos seguintes aspectos:

- **Durabilidade e resistência:** cadeiras com materiais de qualidade garantem uso prolongado, evitando gastos recorrentes com manutenções e substituições.
- **Conforto e ergonomia:** essenciais para assegurar condições de trabalho adequadas aos legisladores, que permanecem longos períodos em atividades parlamentares.
- **Eficiência administrativa:** ao adotar mobiliário resistente e de longa vida útil, a Câmara promove racionalidade nos gastos públicos, em consonância com o princípio da economicidade.



- **Imagem institucional:** um ambiente organizado e bem estruturado transmite seriedade e respeito, fortalecendo a credibilidade da Casa Legislativa perante a população.
- **Apoio às atividades oficiais:** a robustez do mobiliário garante suporte adequado para sessões legislativas, reuniões institucionais e demais eventos de relevância pública.

4. A contratação em modalidade de Compra Direta, se justifica pelo fato de para contratação assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, onze centavos)**. **(Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).** (grifo nosso)

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 95.
(...)”

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (atualizado com **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.)”

Em consonância com a Resolução Municipal nº 02, de 18 de abril de 2024.

“Art. 84. Ficam dispensados de formalização de processo de contratação direta, as situações cujo valor seja inferior ao previsto no § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. O presente tem por finalidade justificar a: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE USO INSTITUCIONAL, DESTINADAS À PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.** O procedimento administrativo a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer os objetos especificados dentro do prazo estabelecido na ordem de compras, garantindo a qualidade e conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e certificados de garantia.

3.3. O objeto fornecido deverá ser novo, sem uso prévio, e acompanhado de manual de instrução e demais documentações técnicas pertinentes. A empresa deverá ainda garantir a substituição imediata do produto com defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações contratadas



3.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, o qual acompanhará o recebimento dos materiais, conferindo sua conformidade com os requisitos exigidos e registrando eventuais não conformidades para providências cabíveis.

3.5 Caso haja inadimplência ou descumprimento das condições estabelecidas, estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

3.6 A empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e boas práticas na entrega e manuseio do material. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante atestação do recebimento adequado dos itens e sua conformidade com as especificações exigidas.

3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.8. Caso seja constatado que o produto fora entregue em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PODERÁ:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à entrega dos produtos, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** para as cadeiras adquiridas, contados a partir da data de entrega e aceitação pela Câmara Municipal. Durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação, vício oculto ou falha de funcionamento que comprometa a utilização adequada das cadeiras deverá ser corrigido **sem custos adicionais** para a Administração Pública..

4.2. Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável por providenciar **assistência técnica especializada**, assegurando o reparo ou a substituição do



mobiliário defeituoso dentro de um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal.

4.3. Caso seja necessária a retirada de qualquer cadeira para reparo, a contratada deverá providenciar a **substituição provisória ou definitiva**, de modo a não prejudicar o uso regular do plenário.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

5.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e aquisição de **11 (onze) cadeiras de uso institucional**, destinadas ao plenário da Câmara Municipal. O objetivo é garantir melhores condições de conforto, ergonomia e adequação do espaço legislativo, proporcionando um ambiente funcional e apropriado para a realização das sessões, reuniões e demais atividades oficiais. A aquisição das novas cadeiras representa um investimento essencial para assegurar o bem-estar dos usuários e a adequada condução dos trabalhos legislativos, em consonância com a relevância institucional da Casa Legislativa.

5.3. A estimativa do objeto a ser adquirido baseia-se nas necessidades identificadas pelos setores administrativos e técnicos da Câmara Municipal. A relação preliminar inclui:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
80726	CADEIRA ESCRITÓRIO COURO PRESIDENTE MOLAS ENSACADAS - PRETA		11.000	UNIDADE	1.331,62	14.647,88

*Especificação: CADEIRA ESCRITÓRIO COURO PRESIDENTE MOLAS ENSACADAS - PRETA Cadeira Certificada pela NR17, com estrutura robusta e materiais de alta qualidade, como couro sintético PU e base de nylon, que garantem durabilidade e resistência. BENEFÍCIOS EXIGIDOS: * Design de Alta Performance: Sofisticação e funcionalidade. * Ergonomia Certificada: Certificação NR17 que assegura a saúde e o bem-estar durante longas jornadas. * Conforto Excepcional: Almofada sobreposta (pillow top) e assento com molas ensacadas para maior conforto e durabilidade. * Resistência e Durabilidade: Estrutura robusta que suporta até 150 kg com materiais de alta qualidade. * Montagem Simples: Instalação rápida e descomplicada. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: * Certificado NR17 para ergonomia. * Apoio de cabeça para maior conforto. * Suporte para coluna e lombar. * Apoio de braço com espuma, garantindo suavidade. * Sistema relax com ajuste de reclinção personalizado. * Ajuste de altura para diferentes perfis de usuários. * Base giratória com pistão Classe 3, suportando até 150 kg. * Base e rodízios (rodinhas) em nylon para maior resistência. * Couro sintético PU com costura de alta qualidade. * Assento com molas ensacadas e pillow top para conforto extra. * Flange com Tilt para movimento de inclinação. DIMENSÕES E CAPACIDADE: * Peso Máximo Suportado: 150 kg * Profundidade: 60 cm * Largura: 55 cm * Altura: 112 cm a 123 cm * Altura do Assento: 50 cm a 61 cm*

Total : 14.647,88

5.3. DAS DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DO SERVIÇO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



A solução proposta consiste na contratação para o fornecimento e entrega de **11 (onze) cadeiras de uso institucional**, destinadas ao plenário da Câmara Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

1. **Finalidade:** garantir melhores condições de conforto, ergonomia e funcionalidade no espaço legislativo, assegurando ambiente adequado para a realização de sessões, reuniões e demais atividades oficiais.
2. **Conformidade Técnica:** as cadeiras deverão atender aos padrões de qualidade, resistência e ergonomia estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, possibilitando uso contínuo e prolongado sem comprometer o desempenho ou o conforto dos usuários.
3. **Qualidade e Resistência:** o mobiliário deverá apresentar robustez estrutural, com materiais que assegurem **durabilidade e segurança**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
4. **Acabamento:** acabamento uniforme, sem falhas visuais ou estruturais, garantindo **boa apresentação estética** condizente com a relevância institucional do espaço.
5. **Garantia:** fornecimento com **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, com assistência técnica especializada durante o período de vigência da garantia.
6. **Entrega:** os produtos deverão ser entregues **novos, embalados e em perfeitas condições de uso**, dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

Essa solução assegura que o **Plenário da Câmara Municipal** seja um espaço confortável, funcional e adequado para a realização das atividades legislativas, alinhando-se às necessidades institucionais, ao interesse público e aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. A fundamentação para esta contratação encontra-se na hipótese do Artigo o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Resolução Municipal nº 02/2024.

“Art. 84. Ficam dispensados de formalização de processo de contratação direta, as situações cujo valor seja inferior ao previsto no §2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”



8.2. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO:

8.2.2 Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela aquisição, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manut da Câmara Municipal - LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

SUBELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.



11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor: **JOSE VANDERLEI BARBOSA – Matrículo 44**, como responsável pela fiscalização da prestação do serviço e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

13. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Conforme o art. 41, inciso I da Resolução nº 02 de 18 de abril de 2024 que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curionópolis, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DA HABILITAÇÃO “Art. 62, da Lei 14.133/2021”

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;

14.2. Conforme Art. 95 da Resolução Municipal nº 02/2024:

Art. 95. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, em consonância com o **Art. 95 da Lei nº 14.133/2021**:



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curionópolis- PA, 08 de setembro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,


MAGNO ARAUJO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal


JOSE VANDERLEI BARBOSA

Equipe de Planejamento – CMC

10-05

CURIONÓPOLIS

1988